



ANEXO I – PREÇO DE REFERÊNCIA

DADOS DA ENTIDADE / DADOS DA PROPONENTE

SAAE JACAREÍ
LOCALIZAÇÃO: RUA MIGUEL LEITE DO AMPARO, Nº 121 - CENTRO, JACAREÍ, SP – CEP: 12.327-703

PREÇO DE REFERÊNCIA*

Item						
Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	PJ - SERVIÇO DE APOIO ADM, TEC. E OPERACIONAL - CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES DE REDE	Conforme termo de referência anexo.				49.900,00
						49.900,00

***Valor unitário referenciado em menor preço de pesquisa de preços.**

- 1. NÃO SERÁ ADJUDICADO ITEM COM VALOR ACIMA DO ESTIMADO PELO SAAE-JACAREÍ.**
- 2. PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS): 45 DIAS**
- 3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para:**

FORNECIMENTO DE SERVIÇO: CNPJ: 48.962.625/0003-22 IE: 392.165.760.117 [Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí RUA APARÍCIO LORENA 120 - JD. LIBERDADE - JACAREÍ-SP. CEP: 12.327 – 460]



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

Item						
Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	PJ - SERVIÇO DE APOIO ADM, TEC. E OPERACIONAL - CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES DE REDE	Conforme termo de referência anexo.				

- O prazo de validade da proposta é de **30 (trinta) dias corridos**.
- Não será adjudicado item com valor acima do estimado pelo Saae-Jacareí.

3. Declarações

- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- Declara que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declara que, caso seja adjudicado em seu favor o objeto da dispensa, compromete-se a assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo determinado no documento de convocação.
- [ATENÇÃO: APENAS ASSINALAR CAMPO “SIM” EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE]** Declara, para os devidos fins, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento da condição de ME ou EPP e que não incorreu em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, incisos I a X, da Lei Complementar nº 123/2006 (artigo 3º, § 6º, Lei Complementar nº 123/06):

Assinalar a opção correspondente ao enquadramento da empresa:

DECLARA ENQUADRAMENTO ME/EPP:	MARCAR COM “X”
SIM	
NÃO	

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Jacareí, _____

(nome e assinatura do representante legal)

Nome da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Dados do Responsável pela Informação

Nome: _____

Função: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de consultoria técnica especializada em ambientes de rede com alta disponibilidade para atendimento e suporte para a estrutura de TI do SAAE Jacareí focado em recuperação e reconfiguração de máquinas em HA (High Availability).

2. JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de consultoria técnica especializada em ambientes de rede com alta disponibilidade para atendimento e suporte para a estrutura de TI do SAAE Jacareí devido a falha em uma máquina (servidor) de alta disponibilidade.

O servidor da marca HP apresentou um problema mecânico que além de prejudicar o seu funcionamento, interferiu em toda a configuração lógica de cluster, rede e backup dos hosts que trabalhavam em HA. Para evitar um longo tempo de parada nas atividades da instituição foi realizado uma adaptação paliativa no host 2 que não apresentava nenhum problema mecânico e desde então parte do data center do SAAE composto pelos servidores físicos está funcionando de forma independente, modelo de trabalho não recomendado pelas boas práticas de TI, uma vez que não existe redundância do ambiente.

Considerando a complexidade das configurações lógicas da infraestrutura e a necessidade de executar atualizações na interface de gerenciamento do equipamento e provisionamento dos serviços, inclusive segurança de dados.

Considerando que o SAAE não possui equipe técnica especialista em redes de computadores, faz-se necessária a contratação de consultoria/suporte de rede especializada em ambientes de alta disponibilidade a fim de garantir o reparo da máquina, a disponibilização do host 1 no ambiente de rede do SAAE e o restabelecimento das configurações padrão de segurança da estrutura de TI em HA (High Availability)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO;

A contratação consiste em:

3.1. Consultoria técnica:

Rua Miguel Leite do Amparo, 121 – Jardim Pereira do Amparo - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3954-0300 – comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

Página 1 de 4



- A consultoria deve ser realizada por profissionais especializados em ambientes críticos de alta disponibilidade;
 - Data Center, Storage, Servidores, Windows Server, Hyper-V, Sistema Operacional Windows e Linux, Veeam Backup;
- Tipo remota (VPN), contemplando visita in loco, caso seja necessário.

3.2. Ambiente contemplado:

- Ambiente de rede do SAAE Jacareí.

3.3. Serviços:

- Análise do ambiente de rede após falha mecânica de servidor HP
 - Atualização de BIOS, firmwares e da interface de gerenciamento remoto (iLO) do host 01 e host 02;
 - Aplicar patches no Windows dos hosts 01 e host 02;
 - Reconfigurar os serviços de Cluster, Rede e Storage dos 01 e 02;
 - Provisionar novas LUNs no ambiente de armazenamento, realizar uma cópia dos dados e integrá-las ao cluster;
 - Executar a migração das máquinas virtuais (VMs) para as novas LUNs;
 - Descomissionar as LUNs antigas;
- Restabelecer segurança dos dados;
 - Em conjunto com a equipe do SAAE Jacareí revisar e ajustar as rotinas de backup no novo cluster;
 - Realizar testes de funcionamento;
- Liberação para uso do ambiente de rede
 - Atestar que o ambiente está seguro;
 - Apresentar relatório com as tomadas de decisão durante a consultoria.

3.4. Não estão contemplados nos serviços:

- Despesas relativas a materiais (cabos, tomadas, etc);
- Despesas relativas a hardware e software na estrutura do SAAE Jacareí;
- Correção de aplicações e banco de dados.



4. DA ENTREGA DA SOLUÇÃO

- A empresa vencedora deverá prestar o serviço em até 45 dias.
- Após a prestação de serviço, a garantia/suporte será limitada a 12 (doze) horas a serem utilizadas em até 12 (doze) meses, após a finalização do serviço, podendo ser ativada/solicitada sem custo adicional.
- O atendimento deverá ocorrer 24x7.

5. OBRIGAÇÕES DO SAAE

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência, por intermédio do representante do SAAE Jacareí;
- Informar à Contratada qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço prestado;
- Proporcionar os meios de acesso para a boa execução dos serviços;
- Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto deste Edital;
- Efetuar os pagamentos à Contratada;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada deve atender a LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS e se comprometer a não utilizar quaisquer dados obtidos sem autorização expressa do SAAE;
- Realizar um deslocamento de técnico(s), se necessário, para o Data Center do SAAE Jacareí, sem ônus para a contratante;
- Assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
- Ressarcir à Contratante os prejuízos causados pelos seus empregados, prepostos e contratados, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- Apresentar a nota fiscal para pagamento dos serviços prestados.

9. PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de acordo com as normas internas da Autarquia.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As propostas entregues junto ao termo de referência foram solicitadas para empresas especializadas em tecnologia da informação com foco em ambientes críticos, segurança e redes que já prestaram serviços para o SAAE ou já participaram de certames anteriores.



8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação será informado pela Unidade de Licitações e Compras.

JOYCE DA SILVA Assinado de forma digital
por JOYCE DA SILVA
CORDEIRO:3914 CORDEIRO:39142275830
2275830 Dados: 2026.04.07 16:43:56
-03'00'

Joyce da Silva Cordeiro

Supervisora da Unidade de Tecnologia da Informação

ERIC DOS SANTOS Assinado de forma digital por
ERIC DOS SANTOS
BURGOMEISTER:41 BURGOMEISTER:41910943860
910943860 Dados: 2026.04.07 16:55:02
-03'00'

Eric dos Santos Burgomeister

Diretor de Departamento Administrativo



[ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO]



Prefeitura de Jacareí
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Prefeitura de Jacareí
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



CONTRATO Nº xxxx/2026

CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE** E A EMPRESA

REF.: Contratação por dispensa de licitação amparado pelo Artigo 75, inciso II, Lei 14.133/21

Pelo presente instrumento de contrato, as partes contratantes, abaixo qualificadas, ajustam entre si e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, em observância às normas e princípios expressos na lei 14.133/21, o seguinte contrato administrativo:

I - DAS PARTES CONTRATANTES

a) de um lado, como Contratante, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno criada pela Lei Municipal nº 1761/76, com sede na cidade de Jacareí -SP, à Rua Miguel Leite do Amparo, nº 121, inscrita no CNPJ nº 48.962.625/0001-60, neste ato regularmente representada por seu Presidente, **CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**, brasileiro, casado, Graduado em Administração de Empresas, Pós-Graduado em Finanças, portador da Cédula de Identidade, RG nº 43.500.465-7 SSP/SP e do CPF nº 229.835.448-00, doravante neste instrumento designada simplesmente pela sigla SAAE de Jacareí

de outro lado, a empresa xxxxxx, estabelecida à xxxxxx – Bairro: xxxxxx - CEP: xxxxxx - Tel.: (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxx, neste ato representada por xxxxxx, brasileiro, casado/solteiro, empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº xx.xxx.xxx-X SSP/SP, inscrito no **CPF xxx.xxx.xxx-xx**, e-mail: xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxx, xxxxxx/XX CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES DE REDE COM ALTA DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO E SUPORTE PARA A ESTRUTURA DE TI DO SAAE JACAREÍ FOCADO EM RECUPERAÇÃO E RECONFIGURAÇÃO DE MÁQUINAS EM HA (HIGH AVAILABILITY), DECORRENTE DA SC 209/2026**, conforme condições, quantidades e exigências deste Contrato e anexos.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	579.790191	SERVIÇO DE APOIO ADM, TEC. E OPERACIONAL - CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES DE REDE	SV	1	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00



		ESPECIFICAÇÃO: Conforme termo de referência anexo. LOCAL DE ENTREGA: Rua Miguel Leite do Amparo nº121				
						TOTAL R\$ 49.900,00

2.2. Estão vinculados a esta contratação, independentemente de sua transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Anexos dos documentos supracitados.

III - DO PRAZO DE ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de entrega do objeto contratado é de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente a emissão da ordem de serviço, (conforme item 4 do Termo de Referência).

3.2. Vigência do contrato é de **15 (quinze) meses**, a contar de sua assinatura.

IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar/fornecer o serviço/objeto ao CONTRATANTE **rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Termo de Referência**, anexo a este contrato, garantindo a reparação, em prazo a ser fixado pela Administração, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado.

4.2. A execução do objeto desta licitação, terá início após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Contratante.

4.3. A execução do serviço **será de 45 (quarenta e cinco) dias** (Conforme item 4, do Termo de Referência), contados da data de emissão da Ordem de Serviço;

4.4. O objeto contratado será recebido e conferido pelo Setor Requisitante da seguinte maneira:

4.4.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, 'a' da Lei 14.133/21 e art. 20 do decreto municipal nº 664, de 2022.

4.4.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, 'b' da Lei 14.133/21 e art. 20 do Decreto Municipal nº 664, de 2022.

4.4.3. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.4.4. Estando os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições detalhadas com o disposto no presente Contrato, a CONTRATADA deverá sanar o problema, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, em prazo a ser fixado unilateralmente pela Contratante.

Rua Miguel Leite do Amparo, 121 - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3954-0300 - comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

Página 2 de 15



4.5. O serviço somente será considerado recebido após a conferência de praxe do Setor Competente, devendo ser entregue conforme o Termo de Referência, salvo em casos especiais em que o SAAE de Jacareí determinar.

4.6. Nota Fiscal

OBS. 01: A Nota Fiscal deverá ser emitida para:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí CNPJ: 48.962.625/0003-22 - IE: 392.165.760.117 Rua Aparício Lorena, 120 – Jardim Liberdade - JACAREÍ-SP. CEP: 12.308-640
--

notafiscal@saaejacarei.sp.gov.br

4.7. A Administração tem o poder/dever de recusar a prestação do objeto do contrato caso a Contratada descumpra as normas de seu fornecimento, principalmente as estabelecidas na Legislação Trabalhista, devendo dar especial atenção àquelas que se refiram à saúde e segurança dos envolvidos na operação de entrega.

4.8. O serviço somente será aceito e, portanto, considerado executado, quando a Contratada cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência e na Legislação aplicável à execução contratual.

4.9. A contagem de todos os prazos se dará apenas após a regularização de eventuais irregularidades e efetivo recebimento dos serviços pela Contratante.

4.10. A contratada fica ciente, desde sua participação do processo licitatório, do seu dever de garantir os padrões legais de segurança de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços constantes no objeto do presente Contrato.

4.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

5.1. Obrigações da contratada para demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas:

Parágrafo Primeiro: Sempre que solicitado, a empresa contratada deverá apresentar à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE, e à fiscalização, certidões de regularidade a fim de comprovar a manutenção das condições de habilitação necessárias à época do processo licitatório.

Parágrafo segundo: Sendo constatada pendências nas documentações para com algum ente federativo serão apurados possíveis prejuízos, por culpa ou dolo, à Administração, por meio de processo de notificação, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O mesmo ocorrerá quando do não atendimento do solicitado nesta cláusula.



5.2. Toda a documentação a que se refere a cláusula 5.1 deverá ser apresentada, obrigatoriamente, na forma eletrônica, por meio do e-mail contratos@saaejacarei.sp.gov.br, em boa qualidade, podendo ser solicitado novo envio destes documentos sempre que a Unidade de Contratos e Convênios julgar necessário.

5.2.1. O envio eletrônico de documentação não impede que seja exigida, a qualquer tempo, a apresentação das vias originais para conferência.

VI - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do constante da Cláusula 2, o valor correspondente à **R\$ XXXXX,XX** (.....).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze) DDL (dias diretos líquidos)**, a partir da devida emissão da Nota Fiscal que deverá ser enviada para a Unidade de Contratos e Convênios do SAAE no e-mail: notafiscal@saaejacarei.sp.gov.br, através de depósito em conta corrente, preferencialmente em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S/A ou da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de Ficha de Compensação.

6.3. A Contratante efetuará o pagamento das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas neste contrato.

6.3.1. As notas fiscais deverão estar em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária e demais condições do [Decreto municipal 870/2023](#).

6.3.2. Para fins de cumprimento do disposto no Decreto municipal 870/2023, as notas fiscais emitidas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços à Administração direta ou indireta do município, deverão prever o destaque da retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3.3. Para efeitos de elaboração da nota fiscal, a retenção do imposto de renda sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura deverá ser observado o disposto no art. 1º, § 1º, do [Decreto municipal 870/2023](#).

6.3.4. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), e alterações posteriores.

6.4. O prazo estabelecido será contado a partir da data da entrega da Nota Fiscal à Unidade de Contratos e Convênios, **tendo sido efetivamente integralizada a execução do serviço.**

6.5. Caso a Nota Fiscal seja cancelada ou substituída, alterar-se-á o termo inicial dos prazos para pagamento, o qual será contado a partir do protocolo da nova Nota Fiscal junto à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE-Jacareí.



6.6. O termo inicial do prazo de pagamento não será alterado nos casos em que a correção de eventual irregularidade puder se realizar mediante Carta de Correção, desde que seja entregue à Unidade de Contratos e Convênios em tempo hábil ao pagamento para a Nota Fiscal.

6.7. Os reajustes se darão pela aplicação do INPC – IBGE (ou no caso de sua extinção, outro índice que vier por determinação do Governo Federal) e de acordo com a variação a partir de 01 (um) ano da data-base do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º, da Lei 14.133/21, passando a vigorar no mês seguinte ao reajuste.

6.7.1. Os processos de reajuste se iniciarão após a solicitação da Contratada.

VII - DA GLOSA DE PAGAMENTOS

7.1. O SAAE-JACAREÍ, através de seus servidores designados, efetuará glosas imediatas e diretas sempre que for constatado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que possam ensejar prejuízos financeiros aos SAAE-JACAREÍ.

Parágrafo primeiro. Constatadas as irregularidades acima ou quaisquer outras, deverá o SAAE-JACAREÍ notificar a Contratada a apresentar esclarecimentos e, se for o caso, a solucionar imediatamente as ocorrências apontadas.

Parágrafo segundo. Toda vez que o pagamento for glosado, ficará o SAAE-JACAREÍ obrigado a instaurar processo de notificação à contratada.

Parágrafo terceiro. De início, a glosa implicará a suspensão dos pagamentos enquanto perdurar o processo de notificação.

Parágrafo quarto. Dependendo do resultado do processo de notificação, a glosa será:

- a) Convertida em desconto nos pagamentos devidos à contratada, à título de obrigação não cumprida, caso seja verificada sua culpa e/ou dolo em processo de notificação; ou
- b) Elidida, caso verificada a inocência da contratada, mediante comunicado de arquivamento do processo de notificação, devendo o SAAE-JACAREÍ realizar seu pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão de arquivamento do processo.

Parágrafo quinto. A glosa do pagamento se referirá apenas ao ressarcimento de prejuízos causados por lesão ou ameaça a direito do SAAE-JACAREÍ pela Contratada e, portanto, será cumulativa à penalidade de multa estabelecida na cláusula específica de sanções contratuais, posto que a glosa tem viés reparatório e a multa, punitivo.

VIII - É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CESSÃO DE CRÉDITO E/OU ENDOSSO DE TÍTULO DE CRÉDITO EMITIDO CONTRA O SAAE-JACAREÍ

8.1. Caso a Contratada ceda crédito e/ou endosse título emitido contra o SAAE-Jacareí, fica o Departamento Financeiro previamente autorizado a reter o pagamento, sendo que este somente será devidamente regularizado mediante contra apresentação do título pela Contratada à Contratante, cabendo a esta realizar o pagamento pelos meios que entender pertinentes.

8.1.1. Ao constatar o endosso de título e/ou cessão de crédito, o departamento financeiro deverá solicitar ao departamento administrativo que instaure notificação à contratada por infração à presente cláusula, sempre garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.



8.1.2. Caso o título de crédito endossado e/ou crédito cedido seja indevidamente cobrado pela contratada ou por terceiros, responderá a contratada, integralmente, pelos danos e prejuízos causados a contratante.

8.1.3. A vedação apontada no item VIII não se aplica a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 73-A da Lei Complementar 123/2006.

IX - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

9.1. Esta despesa será suportada pela dotação orçamentária nº **03.05**, classificação funcional nº **17.512.0011**, classificação econômica nº **3.3.90.40.99**, devidamente empenhadas sob nº 16/2026 de **16/01/2026**, no valor total de **R\$ 49.900,00** (quarenta e nove mil e novecentos reais), para o exercício de **2026**.

0000062 | 030501 | 17.512.0011.2243 | 04.110.000 | 3.3.90.40.99

030501 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FICHA 62 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

100% RECURSOS PRÓPRIOS

X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor é responsável por:

10.1.1. Quaisquer danos ou prejuízos causados ao SAAE de Jacareí e/ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

10.1.2. Indenizar ou reparar os prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços ora contratados;

10.1.3. Pagar os tributos, multa ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a Contratada seja responsável, principalmente de natureza fiscal ou trabalhista, de acordo com o art. 121, parágrafo primeiro da Lei 14.133/21;

10.1.4. A inadiplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ainda as responsabilidades referentes à higiene e segurança do trabalho, resultantes da execução do presente contrato, não transfere ao SAAE de Jacareí a responsabilidade por seu pagamento, nem gera responsabilização perante qualquer órgão ou instituição competente para fiscalizar as condições de trabalho e nem poderá onerar o objeto deste contrato;

10.1.5. Todas as despesas diretas e indiretas decorrente da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.1.6. As operações de carga, transporte, descarga e instalação do objeto correrão por parte da contratada;

10.1.7. Prestar garantia, conforme previsto item 4 do Termo de Referência;

10.2. A empresa será responsável por suporte técnico pós venda de até 12 horas efetivas,



dedicadas ao SAAE, sem custo adicional;

10.3. Durante toda a vigência do contrato, o atendimento deverá ser prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em conformidade com o disposto no item 4 do Termo de Referência.

10.3.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz;

10.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação;

10.3.3. A Contratada obriga-se ao cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência do Anexo a este contrato.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

11.5. Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

XII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, “A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante”.

12.2. Em conformidade ao disposto no art. 155 da Lei 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supra as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2 deste contrato, isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas.

12.3.3. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2 a 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.8 à 12.2.12, bem como às infrações previstas nos itens 12.2.2 à 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/21, "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato", sujeitando-se à seguinte penalidade:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.



12.4.1. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

12.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.5. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.6. Sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 12.3, as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

12.7. Não sendo pagas as multas no prazo, previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 -Código Civil/2002.

12.8. Em caso de aplicação de multa e, o não pagamento da mesma por descumprimento das cláusulas previstas neste contrato, o instrumento contratual poderá ser levado a protesto, independentemente da aplicação de outras penalidades.

12.9. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à Contratada e, não havendo crédito para desconto, deverão elas ser recolhidas, pela mesma, na Tesouraria do SAAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a não observância desse prazo implicará nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo de sua atualização monetária, desde a data do devido recolhimento.

XIII - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

XIV - DA ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013)

14.1. Considera-se transcrito para o presente Contrato a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em especial o teor de seu Art. 5º, que trata dos atos lesivos à Administração Pública.

XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1. A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

15.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a observar(em) as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver(em) acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-se exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.



XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

16.2. A extinção poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou do interesse público, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

16.3. A extinção contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XVII - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A Gestão do presente Contrato será realizada pela Diretoria do Departamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jacareí – SP.

17.2. Caberá à fiscalização, exercer o controle sobre o recebimento dos serviços por meio de servidores especialmente designados, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

17.3. A fiscalização comunicará à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição da mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

17.4. Cabe à fiscalização atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços/fornecimento do produto, por servidor competente, em compatibilidade com a nota de empenho.

17.5. A fiscalização notificará, por escrito, a Contratada para aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Instrumento de Contrato será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do Contrato, sendo necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração da execução. Objetiva-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE de Jacareí, por meio físico no endereço: Rua Miguel Leite do Amparo, 121 – Centro – Jacareí – SP; ou por meio eletrônico através do e-mail: contratos@saaejacarei.sp.gov.br;



18.2.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

18.2.3. Caso entenda ser necessário, o SAAE poderá solicitar documentação complementar para instrução do processo administrativo.

18.2.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

18.2.5. O valor realinhado deverá se basear no disposto no item anterior, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

18.3. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21

18.4. Para todas as questões pertinentes ao presente Contrato, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacareí, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ- SAAE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2) _____
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Rua Miguel Leite do Amparo, 121 - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3954-0300 - comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

Página 11 de 15



TERMO DE NOMEAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº xxx/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES DE REDE COM ALTA DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO E SUPORTE PARA A ESTRUTURA DE TI DO SAAE JACAREÍ FOCADO EM RECUPERAÇÃO E RECONFIGURAÇÃO DE MÁQUINAS EM HA (HIGH AVAILABILITY), DECORRENTE DA SC 209/2026

Pelo presente nomeamos abaixo mencionados, respectivamente, **ADMINISTRADOR E FISCALIZADOR** do contrato em referência.

ADMINISTRAÇÃO: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FISCALIZAÇÃO:

Carlos Felipe Sepinho Aparecido
Presidente do SAAE Jacareí



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2026.

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES DE REDE COM ALTA DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO E SUPORTE PARA A ESTRUTURA DE TI DO SAAE JACAREÍ FOCADO EM RECUPERAÇÃO E RECONFIGURAÇÃO DE MÁQUINAS EM HA (HIGH AVAILABILITY), DECORRENTE DA SC 209/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, de de

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 229.835.448-00



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**
Cargo: **PRESIDENTE**
CPF: **229.835.448-00**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: **CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**
Cargo: **PRESIDENTE**
CPF: **229.835.448-00**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**
Cargo: **PRESIDENTE**
CPF: **229.835.448-00**

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xx-xx

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

